

27/05

MEMORANDO N.º 412/2022

16 DE MAIO DE 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COORDENADORIA DE DESPESAS – SEFIR

Prezada Coordenadora,

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada. A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento dos empenhos n.º 4523 e 4524, ambos do corrente ano, para o pagamento do sr. Arley Cardoso Lopes, em razão de que além de salutar medida para subsistência do prestador de serviços, sr. Arley, uma vez que os referidos empenhos correspondem aos meses de fevereiro e março de 2022, observa-se que a liquidação de ambos se deu 2 de maio do corrente ano, quase um mês passado, ainda sem previsão de pagamento.

Ademais, necessita-se do pagamento considerando a extrema necessidade do prestador para continuidade dos serviços prestados por esta secretaria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.



**DIVALDO VIEIRA LARA,
PREFEITO MUNICIPAL**

Tiago Ximendes de Oliveira
Matricula 13511
Chefe de Gabinete